



LEI COMPLEMENTAR N. **0181**

, DE

**19**

DE

**dezembro**

DE 2014.

*Dispõe sobre a concessão de deslocamento vertical na matriz salarial hierárquica dos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Defesa Civil e Agente de Segurança Institucional, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica assegurado um deslocamento vertical na respectiva matriz salarial hierárquica, passando da referência em que se encontram para a imediatamente superior, em 1º de julho de 2014, aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Defesa Civil ou Agente de Segurança Institucional que tenham preenchido os critérios de promoção por capacitação, sem, contudo, terem percebido a respectiva vantagem financeira por já terem atingido o nível de capacitação IV das matrizes salariais hierárquicas 02 e 03 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar n. 038/2007.

*Parágrafo único.* O disposto no caput só se aplica aos servidores que se encontram no nível de capacitação IV e que preencheram todos os requisitos necessários à concessão da segunda promoção por capacitação, na forma da Portaria n. 033/2014, do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Guarda Municipal de Fortaleza e da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC), suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em **19** de **dezembro** de 2014.

**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA

Art. 5º - A estrutura interna da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) é a seguinte: I. Órgãos de Direção Superior: 1. Presidência; 2. Vice-Presidência; II. Órgãos de Assessoramento: 1. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; 2. Assessoria Técnica; 3. Procuradoria Jurídica; III. Órgãos de Execução Programática: 1. Diretoria de Proteção Integral; 1.1. Gerência de Proteção Integral à Família, à Criança e ao Adolescente; 1.2. Gerência de Proteção à Primeira Infância; 1.3. Gerência de Proteção dos Direitos e Garantias; IV. Órgãos de Execução Instrumental: 1. Diretoria Administrativo-Financeira; 1.1. Gerência Administrativa; 1.2. Gerência Financeira; 1.3. Gerência de Pessoas; 1.4. Gerência de Tecnologia da Informação. Parágrafo único. O Regimento Interno da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades de que trata este artigo.

CAPÍTULO III  
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - Constituem patrimônio da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, bem como os bens móveis e imóveis doados pelo Município de Fortaleza para sua instalação e funcionamento. Art. 7º - Constituem receitas da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), entre outras fontes de recursos: I — dotações orçamentárias atribuídas pelo Município de Fortaleza em seus orçamentos, bem como créditos adicionais; II — contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações; III — recursos oriundos de convênios e contratos celebrados com instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; IV — recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais; V — rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira; VI — outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados à FUNCI.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os cargos de provimento em comissão da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) passam a ser os relacionados no Anexo Único desta Lei Complementar, nos quantitativos e simbologias ali previstas. Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão criados para integrar a estrutura administrativa da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) não previstos nesta Lei Complementar. Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotação orçamentária na data da publicação desta Lei Complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes, em função da reestruturação promovida por esta Lei Complementar. Art. 10º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei estabelecendo o quadro próprio de pessoal da FUNCI. Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO  
A QUE SE REFERE O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 0180/2014  
QUADRO ADEQUADO AOS PADRÕES DA ESTRUTURA –  
SEPOG

UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Presidência	Presidente	01	S-2
	Secretário do Presidente	01	DNS-3
	Assistente Técnico-Administrativo III	01	DAS-2
Vice Presidência	Vice-Presidente	01	DG-1
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Coordenador	01	DNS-1
	Articulador	01	DNS-3
Assessoria Técnica	Coordenador	01	DNS-1
	Articulador	01	DNS-3
Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	01	DNS-1
	Articulador	01	DNS-3
Diretoria de Proteção Integral	Diretor	01	DNS-1
	Gerente	03	DNS-2
	Articulador	03	DNS-3
	Assistente Técnico-Administrativo II	03	DAS-1
Diretoria Administrativo-Financeira	Diretor	01	DNS-1
	Gerente	04	DNS-2
	Articulador	03	DNS-3
	Assistente Técnico-Administrativo II	03	DAS-1
TOTAL		31	

\*\*\* \*\*

LEI COMPLEMENTAR Nº 0181,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de deslocamento vertical na matriz salarial hierárquica dos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Defesa Civil e Agente de Segurança Institucional, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica assegurado um deslocamento vertical na respectiva matriz salarial hierárquica, passando da referência em que se encontram para a imediatamente superior, em 1º de julho de 2014, aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Defesa Civil ou Agente de Segurança Institucional que tenham preenchido os critérios de promoção por capacitação, sem, contudo, terem percebido a respectiva vantagem financeira por já terem atingido o nível de capacitação IV das matrizes salariais hierárquicas 02 e 03 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar n. 038/2007. Parágrafo Único - O disposto no caput só se aplica aos servidores que se encontram no nível de capacitação IV e que preencheram todos os requisitos necessários à concessão da segunda promoção por capacitação, na forma da Portaria n. 033/2014, do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Guarda Municipal de Fortaleza e da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC), suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

LEI COMPLEMENTAR Nº 0182,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA) e dá outras providências.